

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO**

CONTRATO Nº

PROCESSO DE DISPENSA Nº \_\_\_\_\_/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE **SÃO JOÃO DO ARRAIAL** E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME OBOJETIVANDO A COBERTURA ESPECIAL DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE , PARA O MUNICIPIO DE **SÃO JOÃO DO ARRAIAL**.

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL</b>
<b>CNPJ: 01.612.609/0001-84</b>
<b>ENDEREÇO: AV VICENTE AUGUSTO , 556 Centro CEP 64.155-000</b>
<b>CONTATO/TELEFONE: (86)3385-1106</b>
<b>PREFEITO MUNICIPAL: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES</b>
<b>CPF:</b>
<b>RG: SPP-PI</b>
<b>E-MAIL: acbrr@hotmail.com</b>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DO ARRAIAL** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740 **Teresina** - Piauí, neste ato representada pelo **SEBASTIÃO WRIAS DA SILVA MOURA**, brasileiro, casado, jornalista, do CPF nº **003.412.953-70**, **RG: 2086005**, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Alceu Brandão, 2750, no bairro: Monte Castelo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de COBERTURA ESPECIAL E MATERIA DE 4 MINUTOS DIVULGADA NOS PROGRAMA CIDADE, AGORA E

BOM DIA MEIO NORTE DA TV MEIO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, a anuência da Secretaria Municipal de Comunicação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

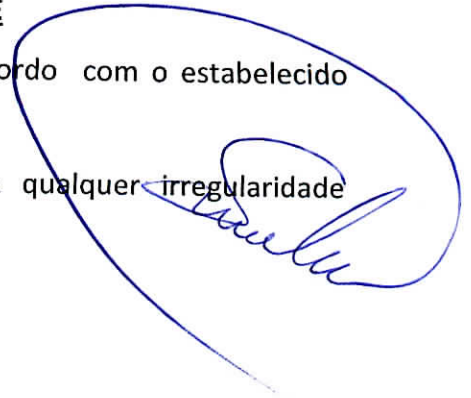
A CONTRATANTE deverá o valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) a ser pago de 2x, sendo uma parcela de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) até o dia 30 de Junho de 2015 e a outra parcela de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) até 30 de Julho como remuneração do serviço ora contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
2. Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma.
4. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato.
2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
3. Supervisionar a execução do contrato.



**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo nº 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial de acordo com os art. Nº 78 a 80 da Lei 8.666/93 e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

3. Aplicam-se à execução deste Contrato e especialmente, nos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e o código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato que será pago integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA SETIMA DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

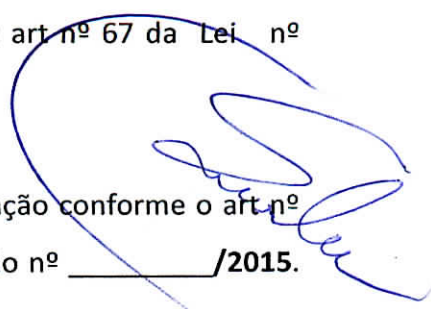
O Contrato estará sujeito ao regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, em obediência ao disposto no art nº 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA-PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:**

O presente Contrato foi aberto em forma de Dispensa de Licitação conforme o art nº 24 *caput* da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2015.



Vale ressaltar que a TV MEIO NORTE é a única empresa com a programação 24hs, com informações local, do município do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:**

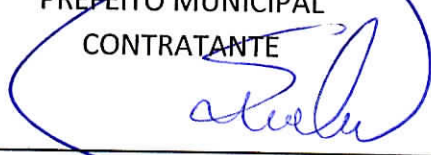
As partes elegem o foro da comarca da Cidade de **SÃO JOÃO DO ARRAIAL** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

**SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), 10 de Junho de 2015.**

---

**ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



---

**RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

